



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 7.860/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ELY DA AUTOPEÇAS DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CELIA MARIA TREVIZANI ROVERI (*1954 +2022).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI 7.860/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ELY DA AUTOPEÇAS DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CELIA MARIA TREVIZANI ROVERI (*1954 +2022).

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Em relação a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno. Outrossim, adequa-se à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, I e IX da Constituição Federal e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem, por fim, regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ademais, a iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se conforme o art. 39, I, c/c arts. 44 e 171 da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município.

Projeto de Lei nº 7.860/2023, visa a denominação de logradouro, RUA CELIA MARIA TREVIZANI ROVERI a atual Rua 01 (SD-01), com início na Avenida Maria Olívia Coutinho Rodrigues e término na Avenida Santa Costa, no bairro Caiçara.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº **7.860/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de junho de 2023...

Oliveira
Relator

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretário